

Contrato

Contrato n° 96/2015

Tomada de Preço n° 08/2015

Processo Licitatório n° 48/2015

O **Município de Santa Cecília do Sul - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede física na Rua Porto Alegre, 591, na cidade de Santa Cecília do Sul/RS, representado por sua Prefeita Municipal Sra. Jusene Consoladora Peruzzo, brasileira, casada, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **Clínica Hanna Ltda**, representada pela sócia gerente Daniela Goitia Meneses João, brasileira, casada, residente e domiciliada no município de Tapejara - RS, doravante denominado de **CONTRATADA**, obedecendo às disposições contidas na lei 8.666/93 e alterações, mais as normas estabelecidas no processo de licitação n°48/2015, Tomada de Preço n° 08/2015, contratam o seguinte:

1. Cláusula Primeira - A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** os serviços médicos com especialidade em Pediatria, os quais serão remunerados à razão de R\$ 208,00 por hora.

Parágrafo único - A quantidade de horas e de consulta poderão ser aditivadas na forma da lei.

2. Cláusula Segunda - O **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos, mensalmente, da seguinte forma: o prestador do serviço apresentará a Nota Fiscal ao serviço financeiro do Município até o primeiro dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, então, o Município de posse da Nota Fiscal programará o pagamento para três dias úteis após a entrega da nota fiscal, ou até o dia 5(cinco).

Parágrafo Único - A empresa fornecedora que não apresentar a documentação para cobrança, no dia especificado no "caput", não receberá o pagamento na data prevista anteriormente, devendo a despesa ser paga em outro dia a ser programado pelo serviço financeiro. Caso não haja 3(três) dias úteis entre a entrega da nota fiscal e a quinta-feira prevista para o pagamento, poderá a administração prorrogar o pagamento para igual dia da semana subsequente.

3. Cláusula terceira - Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA**, todo o serviço será fiscalizado pelo Município, constantemente, aplicando o instrumental necessário à verificação da QUALIDADE e QUANTIDADE do serviço, não podendo os prestadores

se negarem a tal fiscalização, sob pena de incorrerem em causa de Rescisão de Contrato.

Parágrafo Primeiro - Todas as despesas decorrentes e contratação dos serviços, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, relativos aos empregados da empresa contratada, ficarão a cargo da **CONTRATADA**, cabendo-lhe, ainda inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como qualquer dano ou prejuízo, porventura causados à terceiros ou Município.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** que não satisfazer os compromissos assumidos, serão aplicados as seguintes penalidades:

I - Advertência - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

II - Multa - No caso de atraso ou negligência, na execução dos serviços ou no fornecimento do material, será aplicada à **Contratada** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal única, se for um só pagamento;

III - Caso a **Contratada** persista no descumprimento das obrigações assumidas, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total adjudicado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

IV - Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro - Todas as regras e obrigações contidas no Processo Licitatório nº 48/2015, ainda que não transcritas neste contrato, também se constituem obrigação da **CONTRATADA** e o não cumprimento igualmente enseja as sanções aqui consignadas e as da lei de licitação.

4. Cláusula Quarta - A **CONTRATADA** assume a responsabilidade de manter regularmente os serviços, a fim de que não sejam interrompidos os mesmos, sob pena de pagar 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato ao **CONTRATANTE**.

5. Cláusula Quinta - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**

a cobertura por eventuais danos decorrentes de furto ou roubo, caso fortuito ou força maior, atos dolosos ou culposos ocorridos por ato dos cooperativados ou de seus funcionários.

6. Cláusula Sexta - Considerando a possibilidade de ocorrer urgência/emergência, onde o paciente precisa ser transferido a hospitais referenciados de pequeno, médio ou grande porte, assegura-se o pagamento do acompanhamento médico aos profissionais contratados, pelo valor de R\$ 90,00 à hora, mediante prévia autorização da Secretaria da Saúde, sendo proporcional ao número de horas utilizadas na referida transferência.

7. Cláusula Sétima - As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária:

09.01 - Secretaria e Fundo Municipal da Saúde

3390.39.00.00.00 - Outros Serv. de Terc - Pessoa Jurídica

2006 - Manutenção dos Serviços de Saúde

8. Cláusula Oitava - A **CONTRATADA** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. Cláusula Nona - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

10. Cláusula Décima - O contrato não é de serviço exclusivo, podendo a **CONTRATANTE** realizar contratos com outros profissionais.

11. Cláusula Décima Primeira - Constitui motivo para rescisão do contrato, as previstas no art. 77, 78, 79 e 80, todos da Lei 8.666/93 e alterações.

12. Cláusula Décima Segunda - A **CONTRATADA** fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do edital.

13. Cláusula Décima Terceira - O início da prestação de serviços se dará no prazo de 2 dias após expedido o termo de início para a execução dos serviços. O termo será expedido para cada item.

Parágrafo Único - Após expedido o termo de início de serviço, não poderá o mesmo ser suspenso, ainda que seja solicitada a substituição do profissional que executa o serviço.

14. Cláusula Décima Quarta - O prazo do presente contrato será anual, iniciando a contagem na data da assinatura deste contrato, renovado, sucessivamente, por períodos de até 12 meses, a critério da **Contratante**.

15. Cláusula Décima Quinta - O presente contrato será reajustado anualmente, pela variação positiva do índice do IGP-M/FGV.

17. Cláusula Décima Sexta - O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido, na presença do **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em duas vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais afeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul - RS, 20 de julho de 2015.

Jusene Consoladora Peruzzo
Prefeita Municipal

Clínica Hanna Ltda
CNPJ N°: 13.140.452/0001-10

Testemunhas:
